



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 032-2013

CRIA PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover o programa denominado “**Produtor incentivado, município valorizado**”, com a finalidade de incentivar a emissão de notas fiscais de produtor rural.

Art. 2.º O programa “**Produtor incentivado, município valorizado**”, consistirá na premiação mediante sorteios realizados conforme calendário a ser regulamentado por Decreto.

Art. 3.º Concorrerão aos prêmios do programa “**Produtor incentivado, município valorizado**”:

Parágrafo único: Produtores Rurais, Meeiros ou Parceiros com contrato de parceria e Produtores Rurais inscritos na condição de arrendatário, devidamente cadastrados na Fazenda Estadual referente a propriedades rurais localizadas no município de Santa Teresa, que apresentarem a emissão de notas fiscais no bloco de produtor, bem como, notas de compras e/ou prestação de serviços agropecuários no âmbito do municipal.

Art. 4.º Para concorrer os sorteios do programa “**Produtor incentivado, município valorizado**”, os produtores rurais do Município de Santa Teresa deverão comparecer ao Núcleo de Atendimento ao Produtor Rural para visto no bloco de notas, assim como, para carimbo e controle nas notas de outras operações, visando obter cupons, que serão fornecidos na quantidade de:

I - 01 (uma) unidade para cada R\$ 300,00 (trezentos reais) em notas fiscais de produtor rural emitidas, estabelecidos no Município de Santa Teresa;

II - 01 (uma) unidade para cada R\$ 300,00 (trezentos reais) em notas fiscais apresentadas de aquisição de insumos e/ou serviços agropecuários, estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Município de Santa Teresa.

Art. 5.º Para cada troca de cupons, os documentos fiscais entregues serão registrados e devolvidos ao Produtor Rural.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação, a título de premiação os bens constantes do Artigo 7º, desta Lei, objetivando o desenvolvimento do programa “**Produtor incentivado, município valorizado**”.

Art. 7.º Os prêmios a serem conferidos aos cupons sorteados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais são os seguintes:

I - 1º PRÊMIO – 01 motocicleta, mínimo 160 cilindradas, motor 4 tempos, cambio de no mínimo 5 velocidades, partida elétrica, injeção eletrônica, gasolina;

II - 2º PRÊMIO – 01 motocicleta, mínimo 160 cilindradas, motor 4 tempos, cambio de no mínimo 5 velocidades, partida elétrica, injeção eletrônica, gasolina;

III - 3º PRÊMIO – 01 motocicleta, mínimo 160 cilindradas, motor 4 tempos, cambio de no mínimo 5 velocidades, partida elétrica, injeção eletrônica, gasolina;

IV - 4º PRÊMIO – 01 motocicleta, mínimo 160 cilindradas, motor 4 tempos, cambio de no mínimo 5 velocidades, partida elétrica, injeção eletrônica, gasolina.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art 9.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, na seguinte classificação funcional programática:

010010.2012200092.013 – Incentivo a Emissão de Notas Fiscais
33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas
Fonte de Recurso: 1000

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de outubro de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 033/2018

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

É com satisfação que estamos encaminhando a essa Nobre Casa de Leis o Projeto de Lei que cria o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural.

Considerando o levantamento feito pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico junto ao Núcleo de Atendimento ao Consumidor – NAC, cerca de 2.792 produtores rurais emitiram notas fiscais no ano de 2017, mas 1.251 produtores não compareceram para dar visto no bloco do produtor.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei objetiva incentivar a emissão e recebimentos de notas fiscais do Produtor Rural, contribuindo com a incrementação e aumento no índice de participação municipal na arrecadação de imposto sobre circulação de mercadoria (ICMS), assim como o desenvolvimento do Município.

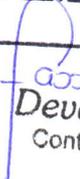
Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 03 de outubro de 2018.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS

04 / 10 / 2018


Devacir Rasseli
Controlador Geral